



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001392/2026

EMIÇÃO: 27/05/2026

SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

TIPO DO PEDIDO: PADRÃO

USUÁRIO EMISSOR: EDUARDO SODRE GONCALVES

Objetivo do pedido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICALIZAÇÃO.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
-----------	------	------------	----------	---------------------

000/001	UN	1440,0000000000	1.440,00	01211143 - SERVIÇOS DE MUSICALIZAÇÃO
---------	----	-----------------	----------	--------------------------------------

Dotação:Acesso:1542 Projeto: 2043 Rubrica: 3390 39 00 00 000 Desdobramento: 3390 39 05 18 000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.51.00.02.00.00 / **Banco:**Não informado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Chuvisca possui uma tradição cultural relevante ligada à música, centralizada nas atividades da sua Banda Municipal. Este corpo musical conta atualmente com cerca de 40 integrantes, cumprindo papel fundamental na inclusão de crianças, jovens e adultos, além de representar o município em eventos oficiais e apresentações regionais. Para além da manutenção das atividades regulares deste grupo consolidado, a administração municipal planeja a implementação de um novo projeto de grande impacto sociocultural: a formação e estruturação de uma Orquestra Municipal. A concretização do projeto de expansão da orquestra, somada ao suporte técnico indispensável à Banda Municipal, impõe a necessidade de um acompanhamento profissional especializado na área de musicalização. A regência, o ensino de técnicas de instrumentos de sopro, percussão e teoria musical demandam conhecimentos que extrapolam a capacidade operacional de orientação não qualificada. Trata-se de atividade que exige técnica pedagógica específica e domínio de métodos de ensino coletivo de música. Ocorre que o Município de Chuvisca não dispõe desse tipo de profissional em seu quadro próprio de servidores públicos. A ausência de cargos de provimento efetivo ou de servidores com a qualificação necessária para desempenhar a função de instrutor de musicalização e regência impede a execução direta das atividades pela administração municipal. A criação de novos cargos efetivos exigiria processo legislativo moroso e aumento de despesas de caráter continuado, o que se mostra incompatível com a necessidade imediata e com o modelo de gestão pública eficiente. A musicalização é amplamente reconhecida como instrumento de transformação social, capaz de desenvolver habilidades cognitivas, disciplina, trabalho em equipe e sensibilidade artística nos cidadãos. A estruturação da orquestra municipal preencherá uma lacuna na oferta de atividades culturais no município, servindo como polo de formação e fomento à cultura local. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada por meio do sistema de credenciamento do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul apresenta-se como a solução administrativa viável e ágil. Como a demanda do município possui caráter sazonal, sob demanda e conforme o cronograma de ensaios e oficinas, o credenciamento permite que a prestação do serviço ocorra de forma flexível e temporária, vinculando o pagamento exclusivamente às horas de atividade efetivamente realizadas, sem gerar obrigações trabalhistas de longo prazo para a fazenda municipal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de instrutor de musicalização encontra-se plenamente alinhada com as diretrizes governamentais e os instrumentos de planejamento do Município de Chuvisca, conforme demonstrado a seguir:

- compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preveem ações voltadas ao fomento da cultura local e ao suporte logístico e profissional aos corpos artísticos municipais;
- previsão de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual (LOA) para custear atividades de oficinas culturais e artísticas para a comunidade de forma sustentável e planejada;
- atendimento direto às metas do Plano Municipal de Cultura, especificamente no que concerne à descentralização do acesso à arte, ao incentivo à formação artística continuada e à preservação do patrimônio musical histórico representado pela Banda Municipal;
- fortalecimento das políticas públicas setoriais de inclusão social, educação complementar e desenvolvimento cultural da juventude e da população adulta de Chuvisca.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a formalização do contrato de prestação de serviços de musicalização, o prestador credenciado e seus respectivos instrutores deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos objetivos de habilitação e qualificação:



a) regularidade jurídica da empresa, mediante ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado no órgão competente, além de cédula de identidade e inscrição no CPF de seu representante legal;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada por meio de certidões negativas de débito perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, além do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Justiça do Trabalho;

c) qualificação técnica do instrutor indicado, atestada por diploma ou documento comprobatório de escolaridade de nível fundamental ou médio, acrescido de certificados de conclusão de cursos específicos de especialização ou aperfeiçoamento na área musical;

d) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirme a efetiva e satisfatória atuação em regência, bandas, orquestras ou oficinas pedagógicas de musicalização.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A modelagem da demanda foi planejada de modo a garantir o pleno funcionamento da Banda Municipal existente e a estruturação progressiva da nova Orquestra Municipal, estimando-se a carga horária de prestação de serviços com base nas seguintes necessidades operacionais:

a) para a Banda Municipal, estima-se a realização de 2 ensaios gerais semanais de 3 horas cada, e o restante em horas de serviço prestado em acompanhamento da Banda em apresentações em eventos;

b) para a implementação e estruturação da nova Orquestra Municipal, projeta-se a realização de 1 ensaio geral de 3 horas semanais e o restante em horas de serviço prestado em acompanhamento da Orquestra em apresentações em eventos;

c) a carga horária semanal total estimada para o Município de Chuvisca é de 18 horas semanais de instrução musical e regência;

d) tendo em vista que as atividades serão realizadas por 2 (dois) profissionais, projetando-se a execução das atividades ao longo do período anual estimado de 48 semanas de atividade efetiva, a contratação prevê uma estimativa de consumo de até 960 horas de serviço ao ano.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a consecução dos objetivos traçados, a Administração Pública do Município de Chuvisca ponderou as seguintes alternativas viáveis de contratação:

a) a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, medida inviabilizada pelo alto custo permanente, rigidez orçamentária e pela natureza eminentemente temporária e sob demanda do projeto de musicalização;

b) a contratação temporária de excepcional interesse público por meio de processo seletivo simplificado, alternativa que esbarra na ausência de lei municipal autorizativa para a função específica de instrutor de musicalização e na necessidade de manter contratos de trabalho de curto prazo;

c) a realização de procedimento licitatório convencional para contratação de empresa especializada, opção que limitaria o atendimento a um único prestador e geraria custos burocráticos elevados e morosos para o município;

d) a adesão ao sistema de credenciamento cooperativo do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, solução que se revelou a mais eficiente, pois permite o cadastramento permanente de novos prestadores habilitados, fomenta a pluralidade de contratações sob demanda e garante a flexibilidade operacional de forma econômica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 50.400,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.540 de 17/01/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Chuvisca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução planejada para atender à carência de instrução musical no Município de Chuvisca estrutura-se de forma integrada, unindo o desenvolvimento técnico da Banda Municipal de 40 integrantes e a concepção metodológica da nova Orquestra Municipal. O escopo das atividades compreende as seguintes vertentes técnicas e pedagógicas:

a) o ensino teórico e prático de instrumentos de sopro e percussão por meio de oficinas pedagógicas coletivas e individuais;



b) a preparação de repertórios musicais diversificados, que abranjam a música tradicional regional, clássica e contemporânea;

c) a regência técnica e artística dos ensaios e das apresentações públicas oficiais de ambos os corpos musicais;

d) a orientação didática contínua voltada à teoria musical, percepção rítmica e leitura de partituras.

O modelo operacional da contratação fundamenta-se no aproveitamento do credenciamento corporativo instituído pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul. Essa modelagem permite que o Município de Chuvísca contrate a empresa credenciada de forma direta, sem a necessidade de instauração de processo licitatório individualizado, o que reduz custos administrativos e acelera o início das oficinas. Os resultados práticos desejados com esta modelagem englobam a elevação do nível técnico dos atuais instrumentistas, a democratização do acesso à cultura para a juventude local, a efetiva consolidação da Orquestra Municipal como polo de atração cultural e a garantia de uma prestação de serviço altamente qualificada e fiscalizada.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em musicalização busca alcançar resultados concretos e mensuráveis para o desenvolvimento cultural e social de Chuvísca, estruturados nos seguintes objetivos:

a) o aprimoramento técnico, teórico e artístico dos 40 integrantes da Banda Municipal, conferindo-lhes capacitação para execução de repertórios complexos e melhoria na performance coletiva;

b) a viabilização e estruturação pedagógica da nova Orquestra Municipal, definindo as bases didáticas de ensino instrumental para novos alunos e organizando o corpo de instrumentistas;

c) a promoção de impacto sociocultural e educativo relevante na comunidade, oferecendo à juventude local alternativas de formação profissionalizadora, ocupação produtiva do tempo e desenvolvimento de habilidades interpessoais por meio da prática musical coletiva;

d) a garantia de eficiência administrativa e financeira na gestão pública municipal, uma vez que o credenciamento via Consórcio assegura a racionalização de recursos e contratações proporcionais à real demanda executada, eliminando despesas de pessoal fixo.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da efetiva formalização do Termo de Credenciamento/Contrato e do início das oficinas, a Administração Pública do Município de Chuvísca adotará as seguintes providências administrativas e operacionais obrigatórias:

a) indicação formal e publicação da portaria de designação do agente público que atuará como fiscal e gestor responsável pelo contrato de prestação de serviços;

b) emissão da respectiva nota de empenho e reserva da dotação orçamentária necessária para fazer frente às despesas projetadas para o exercício vigente;

c) verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul;

d) aprovação e homologação conjunta do cronograma inicial de ensaios e oficinas elaborado pelo instrutor de musicalização e validado pela Secretaria Municipal.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para assegurar a plena viabilidade operacional e a eficácia pedagógica das atividades de musicalização da Banda e da nova Orquestra Municipal, o Município de Chuvísca planejou as seguintes ações e contratações complementares:

a) a aquisição progressiva de novos instrumentos musicais de sopro e percussão para suprir as necessidades dos 40 integrantes e o crescimento do corpo de alunos;

b) o fornecimento permanente de materiais didáticos especializados, como métodos pedagógicos de ensino de música, estantes de partituras e acessórios de reposição (palhetas, óleos lubrificantes, baquetas e peles);

c) a contratação de serviços técnicos terceirizados para manutenção preventiva e corretiva de instrumentos, garantindo a conservação do patrimônio público e o bom funcionamento dos ensaios;

d) a confecção e o fornecimento de uniformes oficiais para apresentações públicas da Banda e da Orquestra Municipal, bem como o planejamento logístico de transporte para apresentações externas e desfiles cívicos oficiais.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de musicalização, para a Banda Municipal de Chuvisca e formação de futura orquestra municipal.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços por meio de credenciamento encontra respaldo pleno no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a utilização deste procedimento auxiliar de licitação. O caso em análise amolda-se à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no inciso I do referido artigo, na qual é vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas. O dispositivo da Lei Geral de Licitações estabelece os parâmetros para a utilização legítima do credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. VII - na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) § 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025) Da Pré-Qualificação.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a regularidade do credenciamento como procedimento apto para a contratação de múltiplos prestadores sob condições uniformes pré-definidas pela própria Administração Pública, caracterizando situação de inviabilidade de competição para escolha de uma única proposta:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283 DO STF. INCIDÊNCIA. CLÁUSULA ELEIÇÃO DE FORO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESÁRIO. FORMAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. APLICAÇÃO. INTERESSE DE AGIR E DECADÊNCIA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA ESPECIAL DE RECURSO. INVIABILIDADE. CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL. ILEGALIDADE. LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. 1. Conforme estabelecido no Pleno do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 3). 2. Inexiste ofensa aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do CPC/2015 quando o Tribunal de origem se manifesta de modo



fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 3. Nos autos de ação em que sociedade de advogados questiona sua não contratação pelo Banco do Brasil S/A para a prestação de serviços advocatícios e técnicos, em edital de credenciamento, a Corte local manteve a competência territorial, nada obstante previsto no edital que o foro da Comarca de São Paulo seria o competente para tratar das questões relativas ao certame licitatório, pelas seguintes razões: a) incide o art. 53, III, "d", do CPC/2015, que preceitua ser "competente o foro do lugar "onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento"; b) cada estabelecimento da pessoa jurídica, que possui diversos estabelecimentos em lugares diferentes, é considerado como domicílio para os atos neles praticados, segundo o art. 75, § 1º, do CC; c) "a competência territorial da pessoa jurídica é do lugar "onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu", nos termos da alínea 'b', do inciso III, do artigo 53 do Código de Processo Civil de 2015"; d) "o STJ já decidiu pela nulidade da cláusula de eleição de foro, quando demonstrado, no caso, que o foro eleito configura obstáculo de acesso à justiça" e e) como a parte autora, ora recorrida, "postula obrigação de fazer, relativa à contratação de sua sociedade para prestar serviços advocatícios nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como o BANCO DO BRASIL S/A possui agência na Comarca deste Juízo, não é caso de incompetência territorial." 4. Os fundamentos erigidos no aresto recorrido, com fulcro no preceitos do CPC/2015, aptos, por si sós, para manter a competência territorial ali reconhecida, não foram rebatidos nas razões recursais, ausência que atrai, no ponto, o óbice da Súmula 283 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." 5. Este Tribunal já reputou possível ultrapassar a cláusula de eleição de foro prevista em contrato administrativo quando "o princípio da efetividade da jurisdição, aliado à inexistência de prejuízo à administração pública," legitimar "a escolha pelo particular de foro diverso daquele previsto contratualmente" (AgRg no REsp 1148011/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011). 6. No caso, como o objeto certame contempla a prestação de serviços em diversas localidades do país e a demanda foi proposta no foro do local onde a parte contratante tem agência ou sucursal, bem como a obrigação deve ser satisfeita, não há prejuízo no aforamento da demanda em lugar diverso daquele previsto no edital. 7. A Corte paranaense afastou a necessidade de formação litisconsorcial passiva com os demais escritórios advocatícios contratados porque, segundo as cláusulas do edital, não há exclusividade na prestação dos serviços jurídicos, de modo que considerar "óbvio que o alcance destas decisões repercute no direito material dos demais escritórios contratados", como alega o recorrente, desafia a análise de matéria fático-probatória e demanda um reexame do conteúdo das cláusulas editalícias, providências sabidamente vedadas no âmbito do apelo nobre em face do teor das Súmulas 5 e 7 desta Corte. 8. Escapa ao espectro de cognição do apelo especial a análise das alegações de ausência de interesse processual e da decadência do direito de impugnar judicialmente o edital de licitação, porquanto decididas, na origem, com fulcro em fundamento eminentemente constitucional (aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição). Precedentes. 9. O Tribunal a quo, à luz das disposições de lei local (Lei estadual n. 15.608/2007), entendeu que, uma vez incontroverso que a sociedade de advogados se habilitou no Credenciamento n. 2013/16655 e preencheu todos os requisitos exigidos, "inclusive com a homologação de seu credenciamento", os critérios de pontuação estabelecidos pelo Banco do Brasil, ora recorrente, visando "classificar os credenciados de acordo com determinados critérios", consistiam em desvirtuamento do "conceito legal de credenciamento", o qual "não busca uma proposta vencedora para a contratação." 10. Ainda que superado o óbice da Súmula 280 do STF, o Credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/93, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que pressupõe inviável a competição entre os credenciados. 11. Para a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Acórdão 768/2013), respeitando-se requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma (Acórdão 2504/2017). 12. Especificamente sobre a hipótese vertida nos presentes autos, o Tribunal de Contas reputa ser "ilegal o estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de escritórios de advocacia por entidade da Administração em credenciamento" (Acórdão 408/2012 e Acórdão 141/2013). 13. Sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição e admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos no edital para desclassificar a contratação de credenciado já habilitado mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial acima esposado e prestigiado no aresto recorrido. 14. Apelo especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido, restando prejudicado o agravo interno. (REsp n. 1.747.636/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 3/12/2019, DJe de 9/12/2019.)

Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, do qual o Município de Chuvisca é integrante ativo, processou o credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público nº 10/2024, baseado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O objeto



do edital abrange o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de oficinas culturais, educativas e temas transversais, visando prestar serviços sob demanda aos municípios consorciados. A atividade pretendida pelo Município de Chuvisca encontra-se expressamente prevista no Anexo I do Edital nº 10/2024, identificada como o Item 19: Musicalização. A descrição editalícia do serviço engloba as técnicas de construção do conhecimento musical, buscando desenvolver e estimular habilidades com os instrumentos musicais e a voz. Para a contratação sob esta modalidade, a empresa credenciada e seus profissionais devem cumprir rigorosamente os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica definidos no edital. Conforme o item 19 do Anexo I, exige-se do profissional responsável pela execução direta das oficinas de musicalização a comprovação de Ensino Fundamental ou Médio, acrescido de Certificado de Cursos na Área e Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a experiência e aptidão para o desempenho das atividades. Desse modo, a utilização do cadastro de credenciados do Consórcio Intermunicipal atende de forma integral ao princípio da legalidade e da eficiência, permitindo ao Município de Chuvisca selecionar fornecedores que já passaram por criterioso crivo de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, otimizando o tempo de processamento administrativo e assegurando a segurança jurídica da contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução planejada para atender à carência de instrução musical no Município de Chuvisca estrutura-se de forma integrada, unindo o desenvolvimento técnico da Banda Municipal de 40 integrantes e a concepção metodológica da nova Orquestra Municipal. O escopo das atividades compreende as seguintes vertentes técnicas e pedagógicas:

- a) o ensino teórico e prático de instrumentos de sopro e percussão por meio de oficinas pedagógicas coletivas e individuais;
- b) a preparação de repertórios musicais diversificados, que abranjam a música tradicional regional, clássica e contemporânea;
- c) a regência técnica e artística dos ensaios e das apresentações públicas oficiais de ambos os corpos musicais;
- d) a orientação didática contínua voltada à teoria musical, percepção rítmica e leitura de partituras.

O modelo operacional da contratação fundamenta-se no aproveitamento do credenciamento corporativo instituído pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul. Essa modelagem permite que o Município de Chuvisca contrate a empresa credenciada de forma direta, sem a necessidade de instauração de processo licitatório individualizado, o que reduz custos administrativos e acelera o início das oficinas. Os resultados práticos desejados com esta modelagem englobam a elevação do nível técnico dos atuais instrumentistas, a democratização do acesso à cultura para a juventude local, a efetiva consolidação da Orquestra Municipal como polo de atração cultural e a garantia de uma prestação de serviço altamente qualificada e fiscalizada.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a formalização do contrato de prestação de serviços de musicalização, o prestador credenciado e seus respectivos instrutores deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos objetivos de habilitação e qualificação:

- a) regularidade jurídica da empresa, mediante ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado no órgão competente, além de cédula de identidade e inscrição no CPF de seu representante legal;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada por meio de certidões negativas de débito perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, além do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Justiça do Trabalho;
- c) qualificação técnica do instrutor indicado, atestada por diploma ou documento comprobatório de escolaridade de nível fundamental ou médio, acrescido de certificados de conclusão de cursos específicos de especialização ou aperfeiçoamento na área musical;
- d) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirme a efetiva e satisfatória atuação em regência, bandas, orquestras ou oficinas pedagógicas de musicalização.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das oficinas de musicalização ocorrerá de forma presencial, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Chuvisca, tais como escolas municipais, centros culturais ou outros espaços públicos adequados aos ensaios da Banda Municipal e da futura Orquestra Municipal, conforme determina o item 9.1 do Edital nº 10/2024. O agendamento, os horários e a frequência das oficinas serão planejados de forma antecipada pelo órgão municipal, de modo a compatibilizar as atividades com o calendário de eventos e com a disponibilidade dos integrantes do projeto. No que tange aos aspectos financeiros, a contraprestação devida pelo serviço observará o limite fixado na Tabela de Valores do Edital de Credenciamento. Conforme estabelece a cláusula 12.1 do edital e o item 6.1 do Termo de Referência, o valor máximo a ser pago é de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora trabalhada. O Município de Chuvisca tem a prerrogativa de definir o valor específico da hora a ser praticado na sua contratação individualizada, desde que respeitado este teto editalício. Ademais, por força das regras das cláusulas 12.2 e 16 do Edital, correrão por conta exclusiva da empresa



credenciada todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação e estadia dos profissionais, além de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes. O acompanhamento e a gestão da contratação serão realizados de forma conjunta. A gestão macro do credenciamento permanece sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, ao passo que a fiscalização direta e cotidiana da execução dos serviços competirá à Secretaria Municipal solicitante do Município de Chuvisca. Caberá ao fiscal designado pelo município atestar a assiduidade dos profissionais, o cumprimento do plano de ensino das oficinas e o correto preenchimento dos relatórios de atividades.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O(a) fiscal da presente contratação será o(a) Diretor(a) de Cultura do Município, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o (a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A sistemática de medição e pagamento observará o fluxo formal determinado no edital:

a) a empresa credenciada emitirá mensalmente o Relatório de Prestação de Serviços, contendo detalhadamente a razão social, CNPJ, nome do prestador, datas de atuação, carga horária cumprida, valor da hora e a descrição das atividades, o qual deverá ser devidamente assinado pelo executor, pelo representante legal da empresa e pelo coordenador ou secretário municipal com carimbo e identificação profissional;

b) o relatório preenchido e a nota fiscal correspondente deverão ser enviados eletronicamente ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul para fins de validação no setor de faturamento;

c) após conferência da documentação, o Consórcio emitirá a Certidão de Credenciamento Válida (CCV) e a disponibilizará à empresa prestadora de serviços no prazo de até 10 dias úteis;

d) munida da Certidão de Credenciamento Válida (CCV), da nota fiscal e do relatório de prestação de serviços devidamente aprovado, a empresa encaminhará o processo de pagamento ao Município de Chuvisca, que efetuará a liquidação e o pagamento correspondente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada.

A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



CHUVISCA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 27/05/2026

Hora: 15:40:40



A seleção do prestador de serviço de musicalização para atendimento da demanda de Chuvisca seguirá rito objetivo, baseado no cadastro gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul e pautado pelo princípio da isonomia, aplicando as seguintes diretrizes de distribuição:

- a) convocação preferencial segundo a ordem cronológica de homologação definitiva das inscrições no Edital de Credenciamento nº 10/2024, assegurando o direito de precedência das primeiras habilitadas;
- b) aplicação do critério de rotatividade entre as empresas credenciadas aptas na área de musicalização, caso haja mais de uma apta e disponível no sistema, visando a igualdade de oportunidades de contratação e a não exclusão de concorrentes;
- c) avaliação prévia da disponibilidade e adequação técnica do profissional ofertado pela credenciada face ao plano pedagógico e ao calendário de ensaios da Banda Municipal e da futura Orquestra Municipal;
- d) convocação direta e imediata na hipótese de existir apenas um credenciado habilitado no respectivo item ou na região geográfica imediata que declare ter condições de prestar o serviço de forma tempestiva.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 50.400,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.540 de 17/01/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Chuvisca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação: 1542

Projeto/Ativ.: 2043 - Manutenção e Desenvolvimento da Cultura

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
1542	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2043 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	3390 39 00 00 000	0,00	112,55

Total geral disponível R\$ 112,55

SECRETARIA REQUISITANTE	ASSESSORIA JURÍDICA () Com Licitação () Com Dispensa Base Legal: _____	CONTABILIDADE / FAZENDA Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

CHUVISCA RS, Em 27/05/2026